



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.570, DE 2025 (Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a isenção de tarifas no serviço de transporte público urbano, intermunicipal, estadual e interestadual aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização das provas, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 30/10/2025 17:28:49.930 - Mesa

PL n.5570/2025

Dispõe sobre a isenção de tarifas no serviço de transporte público urbano, intermunicipal, estadual e interestadual aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização das provas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte público municipal, intermunicipal, estadual e interestadual os candidatos devidamente inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias de aplicação das provas, conforme o calendário oficial divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se a todos os meios de transporte público coletivo, incluindo:

I – transporte rodoviário urbano (ônibus, metrô, VLT, BRT e similares);

II – transporte intermunicipal e interestadual sob concessão, permissão ou autorização pública;

III – transporte ferroviário e aquaviário de caráter regular e coletivo.

Art. 3º Para usufruir da isenção tarifária, o candidato deverá apresentar, no momento do embarque, documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no ENEM, impresso ou digital, emitido pelo INEP.

Art. 4º A isenção será válida:

I – no dia anterior e no dia de aplicação de cada prova, para viabilizar o deslocamento até o local de exame;

II – no retorno após o término das provas;

III – em todo o território nacional, independentemente do local de residência do candidato.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com estados, municípios e concessionárias de transporte público, com vistas à compensação financeira do benefício, de modo a garantir a sustentabilidade



\* C D 2 5 3 3 4 6 2 7 9 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

econômica do sistema e a ampla implementação da medida.

Art. 6º A isenção tarifária prevista nesta Lei não se confunde com gratuidade permanente, aplicando-se exclusivamente às datas oficiais do ENEM e aos candidatos inscritos, mediante comprovação.

Art. 7º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de controle, fiscalização e comunicação entre o INEP e os órgãos gestores de transporte.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 5 3 3 4 6 2 7 9 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a isenção de tarifas no transporte público intermunicipal, estadual e interestadual aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), durante os dias de realização das provas, como medida de inclusão social, estímulo à educação e redução das desigualdades de acesso ao ensino superior.

O ENEM é o principal instrumento de avaliação educacional do país, servindo não apenas como exame de desempenho, mas como porta de entrada para universidades públicas e privadas, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Programa Universidade para Todos (ProUni) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). No entanto, milhões de estudantes brasileiros enfrentam barreiras econômicas e logísticas para chegar aos locais de prova, especialmente aqueles de baixa renda, residentes em áreas rurais, periferias urbanas ou municípios sem sede de aplicação.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mais de 3,9 milhões de candidatos se inscreveram no ENEM de 2024. Contudo, o índice médio de abstenção nacional tem se mantido superior a 25%, sendo ainda mais elevado entre os alunos de baixa renda e moradores de regiões metropolitanas periféricas. Diversos estudos apontam que o custo do deslocamento e a falta de acesso facilitado ao transporte público estão entre os principais fatores de ausência, ao lado de questões financeiras e psicológicas.

Nesse cenário, o Estado tem o dever de garantir condições equitativas de acesso à educação e à avaliação nacional, conforme previsto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social fundamental e dever do Estado, e nos arts. 1º, III e 3º, I e III, que estabelecem a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e regionais como fundamentos e objetivos da República.

A isenção tarifária proposta nesta iniciativa não representa privilégio, mas instrumento de justiça social. Trata-se de assegurar que nenhum estudante seja impedido de realizar o exame por falta de recursos para o transporte. A medida, além de reduzir a evasão no dia da prova, estimula a permanência escolar, fortalece políticas públicas de acesso à universidade e reafirma o caráter





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

inclusivo do ENEM.

Do ponto de vista administrativo, a proposta é plenamente viável e de baixo custo, uma vez que o benefício seria concedido apenas em dois dias do ano, limitando-se ao deslocamento para e do local de prova, mediante apresentação do cartão de inscrição oficial emitido pelo INEP. A operacionalização poderá ocorrer por meio de convênios entre o Ministério da Educação, o Ministério dos Transportes, os estados, municípios e empresas concessionárias, em modelo semelhante ao adotado em eventos nacionais como eleições e censos.

Além de constitucional e financeiramente sustentável, a proposta é socialmente transformadora, pois amplia oportunidades para jovens de baixa renda, estudantes da rede pública e candidatos de regiões distantes. O impacto positivo recai diretamente sobre a democratização do acesso à educação superior e sobre o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a ampliação das matrículas no ensino superior e a promoção da equidade.

A medida também contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), reforçando o compromisso do Brasil com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em suma, a isenção tarifária nos dias do ENEM é uma ação simples, de grande impacto e profunda relevância social, capaz de remover barreiras reais que separam milhares de jovens brasileiros de seus sonhos acadêmicos e profissionais. Ao aprovar esta proposta, o Parlamento estará garantindo não apenas transporte gratuito, mas o direito de ir, vir e aprender — o direito de sonhar com um futuro melhor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 5 3 3 4 6 2 2 7 9 4 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**